INDICAÇÃO Nº 1497/2022

Divinópolis, de 30 de Novembro de 2022.

Exmo. Sr.
Eduardo Print Júnior
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, para que o Executivo institua o sistema de proteção, respeito e cuidado as mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada do Município de Divinópolis.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central garantir a dignidade da mulher que, por qualquer motivo, sofre o abalo da perda de um filho antes do nascimento. É inconteste, tanto para a clínica quanto para à Academia, que as parturientes de natimorto, bem como as de casos de óbito fetal, desenvolvem um quadro de profunda dor, que pode desencadear no desenvolvimento de diagnósticos de depressão. A situação descrita, evidentemente, pode se agravar quando estas mulheres são colocadas na convivência de outras mães e seus filhos recém-nascidos. É preciso existir a separação, por respeito, cuidado e proteção.

Do ponto de vista conceitual, e a título de informação, de acordo com o UNICEF, natimorto é um bebê nascido sem sinais de vida às 28 semanas de gravidez ou mais. No Brasil, dados de 2012, considerando a taxa de mortalidade perinatal de 10/1.000 nascidos e o número total de partos de três milhões, temos a cifra de 32.229 natimortos.

Ao mesmo tempo, é preciso sublinhar que o Projeto de Lei em tela não esquece do atendimento necessário para o pós-internamento, uma vez que assegura expressamente o suporte psicológico necessário para estes casos. Do ponto de vista técnico, a Proposta Legislativa não causa impacto financeiro, pois não gera custo às entidades que são objeto deste. Da mesma forma, a matéria é legal e constitucional, ainda mais por tratar de um direito fundamental da mulher.

Nestes termos peço o deferimento.

Atenciosamente,

_____

Zé Braz Vereador
- PV

ANTEPROJETO DE LEI - 000/2022

Institui o sistema de proteção, respeito e cuidado as mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e da rede privada de saúde no Município de Divinópolis, devem disponibilizar as parturientes de natimorto, áreas específicas em separado das demais parturientes.

§ 1º - A separação a que se refere o caput deste artigo, se estende aos casos de mães em que for constatado óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º - Os casos previstos no caput e no parágrafo 1º desta Lei, fica garantido o direito a parturiente para ter ao seu lado a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante, todo o período de internação.

ART. 2º - As parturientes que se encontram nas situações previstas nesta Lei, caso desejem receber atendimento psicológico, ou existir recomendação médica para tanto, devem ser encaminhadas ao serviço de acompanhamento próprio, preferencialmente na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

ART. 3º - Para o fim de se garantir a eficácia e efetiva publicidade dos direitos contidos nesta Lei, devem ser afixados cartazes ou outros meio físicos nos diversos setores das unidades de saúde do Município de Divinópolis, sempre de modo a garantir as parturientes a plena ciência do conteúdo desta Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presenta Lei.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de novembro de 2022.

_____

Vereador Zé Braz – PV